

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA PROTEÇÃO DOS ALUNOS (REGULARMENTE INSCRITOS) NOS PROJETOS ESPORTIVOS: ESPORTE SESC EM AÇÃO E SER ESPORTISTA DO SESC EM GOIÁS, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/01.00014-PG.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/01.00014-PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é o seguro de acidentes pessoais para proteção dos alunos (regularmente inscritos) nos projetos esportivos: Esporte Sesc em Ação e Ser Esportista do Sesc em Goiás, conforme aprovado no Programa de Trabalho 2021, sem restrição ao estado de saúde dos segurados, ocorridos em qualquer lugar do Estado, desde que estejam em aula e/ou representando a instituição em competições e durante o vínculo da matrícula.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	LOCAL	VALOR INDIVIDUAL	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL (12 MESES)

1	<p>SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA ALUNOS DO PROJETO ESPORTE SESC EM AÇÃO</p> <p>- APÓLICE COLETIVA VIDAS/MÊS.</p> <p>- FAIXA ETÁRIA 3 A 17 ANOS.</p> <p>COBERTURAS EXIGIDAS:</p> <p>-MORTE POR ACIDENTE;</p> <p>-INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE;</p> <p>-DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS;</p> <p>- ATÉ 1.000 (UM MIL) VIDAS POR MÊS.</p> <p>LOCAIS DE ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO: UNIDADE SESC UNIVERSITÁRIO E ESPAÇOS EXTERNOS CONVENCIONADOS NO PROJETO.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS E DETALHADAS NO TERMO DE REFERENCIA.</p>	12	MÊS	SESC UNIVERSITÁRIO			
2	<p>SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA ALUNOS DO PROJETO ESPORTE SESC EM AÇÃO</p> <p>- APÓLICE COLETIVA VIDAS/MÊS</p> <p>- FAIXA ETÁRIA 3 A 17 ANOS.</p> <p>COBERTURAS EXIGIDAS:</p> <p>-MORTE POR ACIDENTE;</p> <p>-INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE;</p> <p>-DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS;</p> <p>-ATÉ 700 (SETECENTAS) VIDAS POR MÊS.</p> <p>LOCAIS DE ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO: UNIDADE SESC FAIÇALVILLE E ESPAÇOS EXTERNOS CONVENCIONADOS NO PROJETO.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS E DETALHADAS NO TERMO DE REFERENCIA.</p>	12	MÊS	SESC FAIÇALVILLE			

3	<p>SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA ALUNOS DO PROJETO ESPORTE SESC EM AÇÃO</p> <p>- APÓLICE COLETIVA VIDAS/MÊS</p> <p>- FAIXA ETÁRIA 3 A 17 ANOS.</p> <p>COBERTURAS EXIGIDAS:</p> <p>-MORTE POR ACIDENTE;</p> <p>-INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE;</p> <p>-DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS;</p> <p>-ATÉ 1.000 (UM MIL) VIDAS POR MÊS.</p> <p>LOCAIS DE ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO: UNIDADE SESC CAMPINAS E ESPAÇOS EXTERNOS CONVENCIONADOS NO PROJETO.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS E DETALHADAS NO TERMO DE REFERENCIA.</p>	12	MÊS	SESC CAMPINAS		
4	<p>SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA ALUNOS DO PROJETO SER ESPORTISTA</p> <p>- APÓLICE COLETIVA VIDAS/MÊS</p> <p>- FAIXA ETÁRIA 3 A 17 ANOS.</p> <p>COBERTURAS EXIGIDAS:</p> <p>-MORTE POR ACIDENTE;</p> <p>-INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE;</p> <p>-DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS;</p> <p>-ATÉ 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) VIDAS POR MÊS.</p> <p>LOCAIS DE ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO: UNIDADES SESC UNIVERSITÁRIO E ESPAÇOS EXTERNOS CONVENCIONADOS NO PROJETO.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS E DETALHADAS NO TERMO DE REFERENCIA.</p>	12	MÊS	SESC UNIVERSITÁRIO		

5	<p>SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA ALUNOS DO PROJETO SER ESPORTISTA - APÓLICE COLETIVA VIDAS/MÊS - FAIXA ETÁRIA 3 A 17 ANOS. COBERTURAS EXIGIDAS: -MORTE POR ACIDENTE; -INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE; -DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS; -ATÉ 500 (QUINHENTAS) VIDAS POR MÊS. LOCAIS DE ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO: UNIDADE SESC FAIÇALVILLE E ESPAÇOS EXTERNOS CONVENCIONADOS NO PROJETO. ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS E DETALHADAS NO TERMO DE REFERENCIA.</p>	12	MÊS	SESC FAIÇALVILLE			
6	<p>SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA ALUNOS DO PROJETO SER ESPORTISTA - APÓLICE COLETIVA VIDAS/MÊS - FAIXA ETÁRIA 3 A 17 ANOS. COBERTURAS EXIGIDAS: -MORTE POR ACIDENTE; -INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE; -DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS; -ATÉ 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) VIDAS POR MÊS LOCAIS DE ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO: UNIDADE SESC CAMPINAS E ESPAÇOS EXTERNOS CONVENCIONADOS NO PROJETO. ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS E DETALHADAS NO TERMO DE REFERENCIA.</p>	12	MÊS	SESC CAMPINAS			
7	<p>SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA ALUNOS DO PROJETO SER ESPORTISTA</p>	12	MÊS	SESC ANAPOLIS			

	<p>- APÓLICE COLETIVA VIDAS/MÊS</p> <p>- FAIXA ETÁRIA 3 A 17 ANOS.</p> <p>COBERTURAS EXIGIDAS:</p> <p>-MORTE POR ACIDENTE;</p> <p>-INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE;</p> <p>-DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS;</p> <p>-ATÉ 450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA) VIDAS POR MÊS.</p> <p>LOCAIS DE ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO: UNIDADE SESC ANÁPOLIS E ESPAÇOS EXTERNOS CONVENCIONADOS NO PROJETO.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS E DETALHADAS NO TERMO DE REFERENCIA.</p>						
8	<p>SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA ALUNOS DO PROJETO SER ESPORTISTA</p> <p>- APÓLICE COLETIVA VIDAS/MÊS</p> <p>- FAIXA ETÁRIA 3 A 17 ANOS.</p> <p>COBERTURAS EXIGIDAS:</p> <p>-MORTE POR ACIDENTE;</p> <p>-INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE;</p> <p>-DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS;</p> <p>-ATÉ 200 (DUZENTAS) VIDAS POR MÊS.</p> <p>LOCAIS DE ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO: UNIDADE SESC ITUMBIARA E ESPAÇOS EXTERNOS CONVENCIONADOS NO PROJETO.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS E DETALHADAS NO TERMO DE REFERENCIA.</p>	12	MÊS	SESC ITUMBIARA			
9	<p>SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA ALUNOS DO PROJETO SER ESPORTISTA.</p> <p>-APÓLICE COLETIVA VIDAS/MÊS</p> <p>- FAIXA ETÁRIA 3 A 17 ANOS.</p>	12	MÊS	SESC JATAÍ			

	COBERTURAS EXIGIDAS: -MORTE POR ACIDENTE; -INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE; -DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS. - ATÉ 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) VIDAS POR MÊS. LOCAIS DE ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO: UNIDADE SESC JATAÍ E ESPAÇOS EXTERNOS CONVENCIONADOS NO PROJETO. ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS E DETALHADAS NO TERMO DE REFERENCIA.					
--	---	--	--	--	--	--

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a prestação do serviço se dará de acordo com as necessidades Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade da prestação total.

1.5. DO CONCEITO DE ACIDENTE PESSOAL

1.5.1. Para fins de seguro considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou torne necessário tratamento médico, e os casos de assistência médica de emergência.

1.5.2. Incluem-se, ainda, no conceito de acidente pessoal as lesões decorrentes de:

- a) Ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- b) Escapamento acidental de gases e vapor.
- c) Sequestro e tentativas de sequestro.
- d) Alteração anatômica ou funcional da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

1.5.3. Para fins deste seguro, não se incluem nos conceitos de acidente pessoal:

- a) As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

1.6. DAS COBERTURAS DO SEGURO:

1.6.1. Morte (por acidente): Será pago ao beneficiário do Segurado, em caso de morte, exclusivamente por acidente, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para esta cobertura;

1.6.2. Invalidez permanente total ou parcial por acidente: Será pago ao beneficiário do Segurado, em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, exclusivamente por

acidente, a importância de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) para esta cobertura, mediante comprovação por laudo médico e desde que as lesões sejam incapazes de reabilitação ou recuperação pelos meios disponíveis.

1.6.3. Despesas médicas, hospitalares e odontológicas: até R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

1.6.4. Despesas com assistência funeral: até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

1.6.5. Estarão cobertas todas as despesas decorrentes de acidentes pessoais que ocorram com o segurado.

1.6.6. O segurado terá cobertura com assistência nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, dentro ou fora da instituição, dentro do Brasil, incluindo internação hospitalar, transporte e assistência funeral, desde que o aluno esteja em aula ou competição representando a instituição e com vínculo de matrícula.

1.6.7. Assistência 24h em acidente coberto por despesas médicas, hospitalares e odontológicas, obrigatoriamente acionadas pela Seguradora e sem reembolso de despesas incorridas por conta própria do segurado ou contratante. São as seguintes assistências:

- a) Remoção Inter Hospitalar – transferência do segurado entre hospitais desde que avaliado pelo médico responsável para o mais adequado atendimento - limite de despesas até R\$ 3.000,00;
- b) Transporte para tratamento fisioterapêutico – identificado que o segurado não tem condições impossibilitado de locomoção até o local (centro/clínica de fisioterapia) - limite até R\$30,00/dia e por um período máximo de 30 dias.

1.6.8. Rede credenciada: A seguradora deverá manter hospitais e clínicas credenciadas nos locais e cidades relacionadas abaixo, caso a seguradora não possua rede credenciada em uma ou mais das cidades relacionadas abaixo, a seguradora poderá credenciar hospitais e clínicas no momento do atendimento, próximas onde o Projeto Esporte Sesc em Ação e Projeto Ser Esportista serão realizados em Goiás:

- a) Itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6: Goiânia e Aparecida de Goiânia;
- b) Itens 7, 8 e 9: Anápolis, Itumbiara e Jataí.

1.7. RISCOS EXCLUÍDOS

1.7.1. Estão excluídas de todas as garantias deste seguro as consequências de:

- a) Atos de agitação, motins, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;
- b) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- c) Prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à Lei, incluindo nesta a morte perpetrada pelo(s) beneficiário(s) do seguro ou com sua cumplicidade;
- d) As doenças preexistentes, quaisquer sejam as causas, ressalvadas as infecções, septicemia e embolias resultantes de ferimento por acidente;

- e) Tratamento de exame clínico, cirúrgico ou medicamentoso não exigido diretamente pelo acidente;
- f) Direta ou indiretamente quaisquer alterações mentais e fisiológicas consequentes do uso de álcool, de drogas, de entorpecentes ou substâncias tóxicas;
- g) Parto ou aborto e suas consequências;
- h) Suicídio ou tentativa de suicídio;
- i) Choque anafilático e suas consequências;
- j) Acidente cardiovascular cerebral (AVC) e suas consequências;
- k) Epidemias e pandemias oficialmente declaradas, incluindo a gripe aviária, febre aftosa, malária, dengue, meningite, dentre outras, mas, não se limitando a elas;
- l) Qualquer evento em que tenha havido por parte do segurado e/ou beneficiários:
 - I. Inexatidão ou omissão nas declarações do cartão proposta que tenha influenciado na aceitação do seguro;
 - II. Inexatidão ou omissão nas declarações constantes na documentação necessária para o pagamento da indenização ou reembolso;
 - III. Tentativa ou consumação de fraude ou dolo, ou inobservância das obrigações convencionadas na proposta que originou o seguro;
 - IV. Tentativa de impedir ou dificultar qualquer exame ou diligência da seguradora na elucidação do evento.

1.8. DO ESTIPULANTE

1.8.1. O estipulante é o organizador dos projetos esportivos que contrata o seguro com a seguradora sobre a vida de seus alunos/participantes, regularmente inscritos nos projetos esportivos, neste caso o estipulante é o Sesc Goiás.

1.8.2. O estipulante nos termos da lei é mandatário dos segurados, ficando, pois, investido dos poderes de representação destes perante a seguradora, e, nesta qualidade, receberá todas as comunicações inerentes ao contrato, inclusive alterações dos capitais segurados, bem como inclusões e exclusões de segurados.

1.8.3. Ao estipulante é lícito, antes do início do período de cobertura da apólice, substituir qualquer segurado, mediante comunicação por escrito à seguradora. A alteração produzirá efeito a partir da data do recebimento, pela Seguradora, da comunicação acima referida, com as formalidades indicadas devidamente atendidas.

1.8.4. Na falta de indicação de beneficiários, o capital segurado será pago de acordo com a legislação vigente.

1.9. DOS SEGURADOS

1.9.1. Denomina-se “segurados” os alunos/participantes, regularmente inscritos nos projetos esportivos incluídos no seguro e assistência desde que estejam em aula e/ou representando a instituição em competições, durante o vínculo da matrícula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/_____ e encerramento em ___/___/_____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 21/01.00014-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mensalmente mediante efetiva prestação dos serviços e quantitativo de alunos segurados.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As Contratações dos seguros de vida e assistências médicas deverão cobrir os itens e valores descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**.

4.2. A cobertura e a assistência contemplarão as cidades informadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, por qualquer meio de transporte, a partir da saída do passageiro, independente do seu local de residência ou de sua nacionalidade durante todo o período de participação nos projetos esportivos, sem franquia e sem carência.

4.3. A seguradora deverá oferecer aos segurados condições de atendimento por empresas credenciadas, sobretudo de assistência médica e hospitalar que dispensem o pagamento no momento do referido atendimento.

4.4. A partir da data de início de vigência da apólice, a contratada assumirá todos os riscos inerentes aos segurados abrangidos pelo objeto desta Ata.

4.5. As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da documentação completa à seguradora dos seguintes documentos: Relatório médico relatando o ocorrido, recibos originais de honorários médicos, notas fiscais originais de despesas com hospitais, radiografias, remédios, e demais despesas médicas em função deste acidente, sendo que a comunicação do acidente deverá ser feita à contratada dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data do acidente.

4.6. No caso de solicitação de documentação complementar, devidamente justificada, o prazo constante do item anterior será suspenso, e a contagem do novo prazo passará a prevalecer a partir da data de entrega da documentação solicitada.

4.7. As indenizações de sinistro deverão ser atualizadas monetariamente pela variação do índice IPCA/IBGE, a partir do prazo constante no subitem 4.5.

4.8. O prêmio de seguros será custeado integralmente pelo Sesc/GO.

4.9. A contratada fica obrigada a partir do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do Pedido ao Fornecedor – PAF, expedir e efetuar a entrega das apólices de seguro imediatamente após a transmissão dos dados dos segurados.

4.10. A contratada deverá disponibilizar recursos automatizados para acionamento do seguro via on-line ou telefônica, disponibilizar sem ônus, treinamento para uso da ferramenta em todas as unidades do Sesc/GO.

4.11. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento por telefone, aplicativos de comunicação, chats e demais canais, no idioma português, 24h por dia, 7 dias por semana.

4.12. A contratada deverá fornecer certificado individual e coletivo, conforme instruções contidas na Circular N.º 302, de 19 de setembro de 2005, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – Susep.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. LOCAIS DE ENTREGA DAS APÓLICES E DE FATURAMENTO

a) SESC UNIVERSITÁRIO – LOTES 1 e 4

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0002-28 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Avenida Universitária, nº 1749, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO. CEP: 74.610-100.

b) SESC FAIÇALVILLE – LOTES 2 E 5

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0005-70 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Av. Ipanema nº 1.600, Quadra 234 e 235 Setor Faiçalville, Goiânia – GO. CEP: 74.350-010. Contato: (62) 3522-6321.

c) SESC CAMPINAS – LOTES 3 E 6

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0003-09 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: AV. Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia – GO. CEP: 74.520-070.

d) SESC ANÁPOLIS – LOTE 7

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0006-51 Inscrição Estadual: Imune

Av. Santos Dumont esq. com Zeca Louza s/nº, Jundiá, Anápolis – GO. CEP: 75.110-180. Contato: (62) 3902-6900.

e) SESC ITUMBIARA – LOTE 8

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0007-32 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua Severiano de Paula, Quadra 02, Lote 17, Setor Bela Vista, Itumbiara – GO. CEP: 75.510-250. Contato: (64) 3430-5510.

f) SESC JATAÍ – LOTE 9

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0012-28 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua Deputado Costa Lima, nº 2034, Vila Santa Maria, Jataí – GO. CEP: 75.800-110. Contato: (64) 3605-0100.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços bem como fornecer subsídios e informações adequadas para a correta realização do objeto contratado;

7.2. O contratante deverá fornecer à contratada, com até 05 (cinco) dias de antecedência da partida dos segurados, todas as informações necessárias à plena cobertura do seguro objeto deste Contrato.

7.3. Fornecer à contratada a lista de alunos matriculados de forma mensal e até o 5 dia útil do mês.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

7.5. Notificar a contratada, por escrito, por quaisquer falhas, erros na execução do objeto, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as especificações estabelecidas na CLÁUSULA PRIMEIRA e das demais normas da contratante.

7.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto com as especificações constantes neste Contrato e da proposta, para fins de aceitação definitiva;

7.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.8. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar o objeto contratado do prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato.

8.2. Cabe à contratada garantir ao segurado ou ao(s) seu(s) beneficiário(s), o pagamento correspondente ao valor assegurado, no caso de ocorrências de sinistro no período contratado.

8.3. Cabe à contratada manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos a que tiver acesso, dedicando especial atenção à sua guarda até sua devolução ao contratante, não podendo utilizá-las sob qualquer pretexto.

8.4. A contratada deverá respeitar os prazos estabelecidos para pagamento de indenização e entrega da apólice.

8.5. As apólices coletivas deverão ser emitidas mensalmente por item, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, mediante ao envio da lista de alunos matriculados pelo Sesc Goiás em cada projeto.

8.6. A Contratada deverá fornecer o modelo de formulário ou lista para o envio das informações dos segurados.

8.7. As notas fiscais (NFs) deverão ser emitidas mensalmente por item, respeitando o limite da descrição da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, deste Contrato.

8.8. Responder perante o Sesc Goiás por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto, incluindo casos que envolvam ações judiciais, eximindo o Sesc Goiás de qualquer solidariedade e/ou responsabilidade.

8.9. Comprometer-se a executar o objeto de acordo com as condições, especificações e critérios estabelecidos neste Contrato, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, despesas com mão de obra, com impostos, seguros, taxas e encargos sociais.

8.10. Assumir integralmente a responsabilidade por possíveis danos que possa vir a causar ao Sesc Goiás ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o Contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

8.11. Obedecer às normas e rotinas do Sesc Goiás, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos, bem como guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.

8.12. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199..

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

14.2.1. SESC ANÁPOLIS

a) Fiscal: Gislene Núbia de Pache Barbosa

Assessor Técnico – Responsável DFE

Matrícula: 6194 CPF: 863.733.311-72

b) Suplente: Tiago Nóbrega Stival

Gerente Sesc Anápolis

Matrícula: 6177 CPF: 913.717.321-91

14.2.2. SESC CAMPINAS

a) Fiscal: Diego Ribeiro de Amorim.

Responsável pelo DFE Sesc Campinas

Matricula: 6287 CPF: 010.529.081-52

b) Suplente: Claudia de Castro O. Montes

Gerente Unidade Sesc Campinas

Matricula:1702 CPF: 479.123.581-68

14.2.3. SESC ITUMBIARA

a) Fiscal: Pablo Henrique Gomes Cardoso

Assessor Técnico – Responsável DFE

Matrícula: 9879 CPF: 032.526.061-35

b) Suplente: Giulliana Machado Miranda

Gerente Sesc Itumbiara

Matrícula: 10015 CPF: 750.582.001-04

14.2.4. SESC JATAÍ

a) Fiscal: Juliana Carneiro Guimarães

Assessor Técnico – Responsável DFE

Matrícula: 9902 CPF: 008.427.221-06

b) Suplente: Rodrigo Cabral de Carvalho

Gerente Sesc Jataí

Matrícula: 104777 CPF: 015.875.031-40

14.2.5. SESC FAIÇALVILLE

a) Fiscal: Christiane da Costa Guimarães

Assessor Técnico – Responsável DFE

Matrícula: 6859 CPF: 004.489.053-29

b) Suplente: Fábio Luís Tanikawa

Profissional de Educação Física

Matrícula: 4835 CPF: 714.530.671-91

14.2.6. SESC UNIVERSITÁRIO

a) Fiscal: Fernanda Palma Neiva

Assessor Técnico – Responsável DFE

Matrícula: 8422 CPF: 001.446.861-12

b) Suplente: Sabrina Caetano Cabral

Gerente Sesc Universitário

Matrícula: 8422 CPF: 001.446.861-12

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: